



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
Rua Paulo Possamai, 290, Centro, Laurentino – CEP: 89170-000.
Fone: (47) 3546.1014
E-mail: sas@laurentino.sc.gov.br

RESOLUÇÃO CMI Nº 01/2018 de 02 de maio de 2018.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Laurentino, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 1266/2015 e suas alterações, tendo em vista a deliberação do Conselho, em sua Assembleia Ordinária, realizada em 02 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno na forma do anexo à presente Resolução;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mario Nardelli

Mario Nardelli
Presidente do Conselho Municipal do Idoso



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Rua Paulo Possamai, 290, Centro, Laurentino – CEP: 89170-000.

Fone: (47) 3546.1014

E-mail: sas@laurentino.sc.gov.br

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE LAURENTINO

CAPITULO I CATEGORIA E FINALIDADES

Art. 1º. O Conselho Municipal do Idoso de Laurentino, órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Laurentino, criado pela Lei 1266, de 05 de março de 2015, tem por finalidade, além de propor as diretrizes para a formulação das políticas do município:

- I. Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;
- II. Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da Política Municipal do Idoso;
- III. Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas ao idoso, zelando pela sua execução;
- IV. Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter municipal;
- V. Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;
- VI. Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;
- VII. Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida do idoso;
- VIII. Propor aos poderes e autoridades competentes a criação do fundo especial da pessoa idosa nos termos do Capítulo II desta Lei;
- IX. Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do Fundo Especial Municipal do Idoso, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;
- X. Elaborar seu regimento interno;
- XI. Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais (Plano Plurianual (PPA) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;
- XII. Divulgar os direitos dos idosos, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;
- XIII. Convocar e promover as conferências de direitos do idoso em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso (CNDI);
- XIV. Realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.



CAPÍTULO II **ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO**

SEÇÃO I **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º. O Conselho Municipal do Idoso será composto por seis membros e seus respectivos suplentes, respeitando a paridade entre representantes governamentais e representantes não governamentais, assim definidos:

I – três representantes governamental:

- a) Da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

II – três representantes dos órgãos não governamentais atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, podendo ser: entidades do meio rural, entidades do meio urbano, grupos de idosos ou serviços de convivência, representante das entidades prestadoras de serviços e representante dos trabalhadores.

Art. 3º. Os membros do Conselho Municipal do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas na Lei 1266/2015 e suas alterações.

§ 1º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§2º. Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirá a titularidade do Conselho.

Art. 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado, o que deverá ser encaminhado ao Executivo para posterior alteração do decreto.

Art. 5º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, 60 (sessenta) dias antes do final do mandato, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º. O processo de escolha dos representantes das entidades não governamentais será disciplinado em Edital a ser publicado trinta (30) dias antes da realização do Fórum.

Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível sua representação no Conselho;



III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§1º. O Presidente do Conselho requisitará a indicação de outro representante governamental ou não governamental ao órgão ou entidade de origem do substituído, o que deverá ser providenciado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, remetendo em seguida o nome do indicado para nomeação pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO II DOS CONSELHEIROS

Art. 9º. Aos membros do Conselho Municipal do Idoso cabe:

- I – Participar das reuniões plenárias, apreciando a ata da reunião anterior;
- II - justificar por escrito ou via *whatsapp* as faltas em reuniões do Conselho até a data da reunião seguinte;
- III - solicitar à Secretaria a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;
- IV - debater e votar a matéria em discussão;
- V - requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou Secretaria;
- VI - apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- VII - proferir declarações de voto, quando o desejar;
- VIII - propor temas e assuntos à deliberação da Plenária;
- IX - propor à Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;
- X - apresentar questões de ordem na reunião;
- XI - acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;
- XII - propor alterações no Regimento Interno do Conselho;
- XIII - votar e ser votado para cargos do Conselho;
- XIV - requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XV - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XVI - apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados ao idoso;
- XVII - participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO



SEÇÃO I DA ESTRUTURA

Art. 10º. O Conselho Municipal do Idoso estruturar-se-á em:

- I – Diretoria
- II – Plenário
- III – Secretaria e
- IV – Comissões

Parágrafo único - O Plenário é composto pelos conselheiros e pela Diretoria, formada pelo Presidente e Vice-Presidente.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 11. O Conselho Municipal do Idoso terá uma Diretoria, constituída por um Presidente e um Vice-Presidente.

Art. 12. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria simples, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais, a cada novo mandato.

Art. 13. Compete ao Presidente:

- I – cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do Conselho Municipal do Idoso;
- II – representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;
- III – convocar e presidir as seções da Plenária;
- V - submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- VI – participar das discussões na plenária nas mesmas condições dos outros conselheiros;
- VII – praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;
- VIII – assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho, aprovadas pela Plenária, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro Conselheiro;
- IX – delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
- X – dar publicidade às decisões do Conselho;
- XI – convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da plenária;
- XII – decidir sobre questões de ordem;
- XII – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;
- XIV – exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;
- XV – solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do Conselho.



Parágrafo único. O Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

Art. 14. São atribuições do Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando o mandato neste último caso;
- II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou delegadas pelo Presidente.

SEÇÃO III DO PLENÁRIO

Art. 15. As deliberações plenárias serão tomadas por maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 16. O Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e extraordinariamente, sempre que convocada por escrito pelo seu Presidente ou via *whatsapp*, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 17. As reuniões serão instaladas em primeira convocação, com a presença de seus membros, em segunda, após 15 (quinze) minutos, com a presença de qualquer número.

Art. 18. As reuniões de plenário obedecerão à seguinte ordem:

- I – abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II – avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse da Plenária;
- III – outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho.

Art. 19. As atas das sessões serão lavradas pelo Secretário-Executivo.

Parágrafo único. Ausente o Secretário-Executivo, o Presidente nomeará um conselheiro *ad hoc*.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES

Art. 20. Mediante aprovação do plenário, a Diretoria poderá instituir Comissões Temáticas permanentes e transitórias com no mínimo, 03 (três) membros eleitos pelos Conselheiros, os quais nomearão os seus coordenadores.

§1º. As Comissões poderão solicitar apoio técnico de profissionais de reconhecida competência na área de discussão.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
Rua Paulo Possamai, 290, Centro, Laurentino – CEP: 89170-000.
Fone: (47) 3546.1014
E-mail: sas@laurentino.sc.gov.br

§2º. A área da abrangência, a organização e o funcionamento das Comissões serão estabelecidos em resolução do Plenário.

SEÇÃO V DA SECRETARIA

Art. 21. São atribuições do (a) Secretário (a) - Executivo (a):

- I – secretariar as reuniões sessões do Conselho;
- II – tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Conselho;
- III – encaminhar os processos a serem apreciados pela Assembleia, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;
- IV – prestar, no Plenário, as informações que lhes forem solicitadas pela Diretoria ou por Conselheiros;
- V – redigir as atas das sessões do Conselho Municipal do Idoso, bem como colher as assinaturas dos presentes;
- VI – proceder à leitura das atas no início das sessões do Conselho;
- VII – providenciar cópia e extrato da ata já aprovada, afixando-a em lugar de costume ou providenciando a devida publicação na imprensa oficial, quando for o caso;
- VIII – receber do Presidente a pauta das sessões, bem como o respectivo expediente, afixando a pauta no lugar de costume;
- IX – informar aos Conselheiros o calendário das sessões e respectivas pautas;
- X – receber e arquivar documentos relativos à convocação das sessões;
- XI – desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou outras determinadas pela Presidência.

Art. 22. A Secretaria Executiva do Conselho contará com servidores designados pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia.

Art. 24. O presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 25. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Laurentino, 02 de maio de 2018

Mario Nardelli
Presidente CMI